



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA
Inspeção Regional do Turismo

Relatório Inspetivo:

nº 234/2021

Despacho: *Concedo.
Notifique-se em conformidade.
+ ob. 2º
Hry.*

1. Entidade averiguada:

Identificação:
Designação comercial:
NIF:
Atividade da entidade: Alojamento Local – Apartamento(s)
Entidade exploradora:
Sede/Morada:
Concelho e Ilha:
Plataforma online:

2. Âmbito da inspeção:

No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2020, foi realizada uma ação de inspeção/deteção, relativa a alojamento não licenciado/registado, na ilha de , por equipa inspetiva. Foi constatado ("in loco") pela inspetora Cláudia Ribeiro, da oferta de alojamento em situação ilegal. Foi posteriormente determinado pelo Inspetor Regional do Turismo a averiguação da situação em causa pelo inspetor signatário, incluindo a eventual existência de oferta online.

Foi efetuada uma ação de deteção de alojamento ilegal, pelo inspetor signatário, na(s) plataforma(s) de reservas *online*, elencada(s) no ponto 1. do presente relatório e conforme consta de procedimento registado em plataforma de gestão documental (SGC) através de documentação inerente, nomeadamente "FIRESHOT-PRO", relativos à oferta/publicitação.

3. Descrição:

Foi o alojamento elencado em 1, notificado (documentação que consta do sistema de gestão documental – SGC) para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, pronunciar-se e ou/ fazer prova documental perante esta Inspeção, do licenciamento para fins turísticos do alojamento anunciado no(s) site(s) referido(s) e considerando ainda a deteção e constatação, efetuadas "in loco". Ultrapassado o prazo de resposta, foi contactada a Câmara Municipal e Direção Regional do Turismo (com anuência do Exmo. Sr. Inspetor Regional do Turismo) por forma a apurar da existência de eventual licenciamento (a decorrer) para a entidade/alojamento averiguada(o), tendo-se apurado da não existência de processos a decorrer naquelas entidades. A entidade elencada no ponto 1., contactou os Serviços de ilha da Vice-Presidência, informando que haviam encerrado a publicidade nas referidas plataformas e que não aceitavam reservas desde agosto/2020.

O inspetor signatário efetuou de seguida, nova prospeção nas plataformas *online* (documentação que consta do procedimento inspetivo em SGC, em formato, FIRESHOT-PRO), tendo apurado que alojamento havia cessado uma página de uma plataforma, mas que em página própria da entidade, conseguia-se aceder a página/conteúdo que permitia visualizar publicidade relativa ao alojamento em averiguação e seus contatos, apesar de não se conseguir efetuar reservas.

Foi assim a entidade notificada para exercício do direito de audiência prévia, conforme previsto no artigo 121º, do Decreto-Lei nº 4/2015, de 07 de janeiro – Código do Procedimento Administrativo (CPA), para no prazo de 10 dias úteis pronunciar-se acerca do assunto em causa.

Considerando que a entidade averiguada não efetuou resposta, foram verificadas as plataformas referidas no ponto 1., tendo-se apurado (documentação que consta do procedimento inspetivo – FIRESHOT-PRO) que as mesmas deixaram de existir, tendo a oferta/publicidade cessado.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA
Inspeção Regional do Turismo

4. Enquadramento legal:

Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2012/A, de 31 de maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro (art. 4.º e 53.º) – Estabelece o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos, conjugado com a Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto, alterada pela Portaria n.º 23/2018, de 16 de março (art.º 9.º).

5. Conclusões e propostas:

Considerando o referido no presente relatório e embora a entidade não tenha praticado (efetuado resposta) o exercício do direito de audiência prévia;

Considerando que a entidade retirou a publicidade/oferta das plataformas elencadas no ponto 1, já não sendo possível aceder às mesmas;

Propõe-se que seja a entidade advertida pelo ato praticado, conforme proposta de notificação que se anexa ao respetivo processo inspetivo – SGC, e que a mesma fique referenciada para futuras ações inspetivas a realizar na ilha de

Face ao acima exposto, não se considera necessária a adoção de outras medidas na presente data, pelo que se propõe o arquivamento do presente procedimento inspetivo.

À Consideração Superior de V. Ex^a,
Angra do Heroísmo, 28 de abril de 2021
O Inspetor Principal: Ulisses FL Rosa